

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

### LEI

LEIS .....

### ATOS DE PESSOAL

ATO DE FÉRIAS .....



**DECRETOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

**DECRETO Nº 319/2021**

*“Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo do Município de Cipó – Bahia, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares e respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Cipó – Bahia.

**Art. 1º**- São nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo:

**I – Como Conselheiros Titulares:**

**a) Como Representantes do Governo Municipal:**

Oswaldo Luiz Soares Fagundes– Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Ramon Rabelo de Andrade – Secretaria Municipal da Casa Civil

**b) Como representante da Câmara Municipal de Vereadores:**

Ronald Freitas da Anunciação

**c) Como representante da Associação Comercial:**

Daline Marneide de Santana

**d) Como representante da AMEJ - Associação de Mulheres e Jovens da Rua do Jorro:**

Solidade dos Santos Rodrigues

**e) Como representantes da Comunidade do Notório Saber:**

Rozevania Dias Macedo da Cruz

Marcio Cristiano de Jesus



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

**II – Como Conselheiros Suplentes:**

**a) Como Representantes do Governo Municipal:**

Marleide Evangelista da Silva Santos – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura,  
Esporte e Lazer

Carlos Alberto da Silva – Secretaria Municipal da Casa Civil

**b) Como representante da Câmara Municipal de Vereadores:**

Marcos Antônio Santana Andrade

**c) Como representante da Associação Comercial:**

Jilmar de Santana Santos

**d) Como representante da AMEJ - Associação de Mulheres e Jovens da Rua do  
Jorro:**

Singrid Dany Machado Rodrigues

**e) Como representantes da Comunidade do Notório Saber:**

Katia Costa de Brito e Brito

Paulo Santana Silva

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 29 de Abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

---



**LEIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI Nº 271, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Convenções e Comodatos com a União, com todos os Estados e com outros Municípios Brasileiros, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas e Privadas e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Convenções e Comodatos com a União, com todos os Estados e com outros Municípios Brasileiros, Consórcios Intermunicipais, bem como com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Privadas e Sociedade de Economia Mista.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2021.

**Jose Marques dos Reis**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI Nº 272, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER  
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, o valor de aproximadamente de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação, com prazo de até 10 anos para pagamento.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultante do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras de pavimentação asfáltica, conforme demonstrado em anexo.

TRECHO	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS
01	BURI - CAUANGA
02	PINDOBAL – CURRAL NOVO
03	BR 110 - ITAPICURU

**Art. 2º** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretroatável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

**§1º** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, em 29 de abril de 2021.

**Jose Marques dos Reis**  
Prefeito Municipal





## ATO DE FÉRIAS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

## ATO DE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 01/05/2021 a 30/05/2021, ao Servidor(a) ANTONIO JOSE DE SANTANA JUNIOR, matrícula nº 298 - ocupante do cargo de Motorista C, lotado no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 15/03/2019 a 14/03/2020.

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2021.

---

**JOSE MARQUES DOS REIS**

**PREFEITO**